

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
Título II - Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais									
CAPÍTULO I - Serviços Administrativos									
(Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro, artº 10º, alínea d) e Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - artº. 6º nº 1, alínea b) )									
Artigo 1.º									
1 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - cada edital.	Geral	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	5	a)
2 - Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes.	Geral	I	0,00	0,00	6,62	0,50	00.30	1	a)
3 - Averbamentos:									
a) Não Específicos;	Geral	I	0,00	0,00	3,31	0,25	00.15	1	d)
b) Averbamento em processo ou em alvará de licença ou autorização de operações urbanísticas para o nome do novo proprietário do prédio ou fracção, do responsável por qualquer dos projectos apresentados, do director técnico da obra ou do empreiteiro, por cada;	DUR	I	0,00	0,00	61,78	4,67	01.10	4	d)
c) Averbamento em alvará sanitário ou alvará de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais ou estabelecimentos com licença de utilização turística.					50% valor da licença				d)
4 - Certidões									
a) Diversas, incluindo anexos;	Geral	I	0,00	0,00	22,07	1,67	01.40	5	d)
b) Certidões referentes a operações de destaque de parcela de terreno, incluindo plantas autenticadas;	Geral	I	0,00	0,00	113,41	8,57	02.58	5	d)
c) Certidões comprovativas da recepção provisória de obras (artigo 49.º do DL 555/99);	Geral	I	0,00	0,00	30,01	2,27	02.16	5	d)
d) Certidões de anexações ou desanexações de parcelas - por cada.	Geral	I	0,00	0,00	57,81	4,37	04.22	5	d)
5 - Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha.	Geral	I	0,00	0,00	1,77	0,13	00.08	2	d)
6 - Fotocópia ou Certidão de Licença de Utilização.	Geral	I	0,00	0,00	7,72	0,58	00.35	3	a)
7 - Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões - por cada folha	Geral	I							
a) Folha A4 (Preto e Branco)					0,50				a)
b) Folha A3 (Preto e Branco)					1,00				a)
c) Folha A4 (Cores)			0,00	0,10	0,55				a)
d) Folha A3 (Cores)			0,00	0,10	1,10				a)
e) As fotocópias requeridas por estudantes beneficiam de um desconto de 50%.									
8 - Autenticação de documentos - por cada folha	Geral	I	0,00	0,00	2,87	0,22	00.13	5	
9 - CD's para utilização em Serviços Municipais, Bibliotecas e Arquivos.	Geral	I							
a) CD-R (com capacidade de pelo menos 650MB)			0,34	0,00	2,55	0,17	00.10	2	a)
b) Gravação em CD-R com CD fornecido pelo munícipe/utente/empresa			0,00	0,00	3,31	0,25	00.15	3	a)
c) Aquisição ou gravação nos termos das alíneas a) e b) por estudantes são objecto de um desconto de 50%									
10 - Fotocópias autenticadas de documentos arquivados - por cada folha.	Geral	I	0,00	0,00	3,75	0,28	00.17	5	a)
11 - Cartões para fotocópias.	Geral	I	1,00	0,00	3,21	0,17	00.10	2	a)
12 - Segunda via do cartão de fotocópias	Geral	I	1,00	0,00	3,21	0,17	00.10	2	a)
13 - Fotografias - por cada.	Geral	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	3	a)
14 - Postais Ilustrados - por cada.									
a) em museus.	Geral	I	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2	c)
b) outros locais.	Geral	I	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2	a)
15 - Disquetes para utilização nas Bibliotecas e Arquivos.	Geral	I	2,00	0,00	4,21	0,17	00.10	2	a)
16 - Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais.	Geral	I	0,00	0,00	61,78	4,67	04.40	5	d)
17 - Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos - cada rubrica.	Geral	I	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2	d)
18 - Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade - cada livro.	Geral	I	0,00	0,00	4,41	0,33	00.20	4	d)
19 - Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada.	Geral	I	0,00	0,00	6,62	0,50	00.30	4	a)
20 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - por cada folha	Geral	I	0,00		0,50				a)
21 - Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (IMOPPI), emprego de explosivos e situações semelhantes por cada.	DOM	I	0,00	0,00	22,07	1,67	01.40	5	d)
22 - Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra.	DUR/DOM	I	0,00	0,00	28,68	2,17	02.10	4	d)
23 - Depósito da ficha técnica de habitação (DL n.º 68/2004, de 25 de Março), por cada fogo ou fracção do prédio.	DUR	I	0,00	0,00	17,65	1,33	01.20	4	d)
24 - Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação - as taxas correspondentes ao n.º 7 do art.1 da Tabela, por cada folha A3 ou A4 e as taxas correspondentes à alínea a) do n.º 6 do art.º 42.º da Tabela pela reprodução das plantas anexas à FTH.	DUR	I							d)
25 - Venda de impressos destinados ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais.	Geral	I	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2	a)
26 - Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela.	Geral	I	0,00	0,00	48,54	3,67	03.40	5	d)
27 - Pela emissão de licença de ruído:									
a) Taxa fixa;			0,00	0,00	68,40	5,17	05.10	5	
b) Por cada dia, até ao limite de 10 dias;	Geral	I	0,00	0,00	11,03	0,83	00.50	4	d)
c) Por cada dia, superior a 10 dias;	Geral	I	0,00	1,00	22,07	0,83	00.50	4	d)
28 - Reprodução em suporte digital de documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal e Museu da Música Portuguesa, sujeita a autorização prévia com base em pedido por escrito:									

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
a) reprodução em baixa resolução,	Geral	I	0,00	0,00	22,07	1,67	01.40	3	a)
b) reprodução para efeitos de edição.	Geral	I	0,00	4,00	121,36	1,83	01.50	3	a)
29 - A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, é de € 7,00 (Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro) e reverte para o município da seguinte forma:									
a) 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro;	Geral	I			3,50				
b) Valor para o Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; Operação de Tesouraria	Geral	I			3,50				
c) 2,5% de encargos deduzidos ao montante que reverte para o Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro;	Geral	I			1,75				
d) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões.	Geral	I			7,50				
30 - Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente.	DUR	I	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	3	d)
31 - Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada - por cada 5 dias.	DUR	I	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	3	d)
32 - Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos - por cada:									
a) Formato A4.	DUR	I	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2	d)
b) Planta para projecto de águas e esgotos;	DUR	I	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2	d)
c) Planta para entrega de projecto com extracto PDM.	DUR	I	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	3	d)
33 - Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (parte escrita e plantas)	DUR	I	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	3	d)
34 - Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas:									
a) Taxa fixa por cada pedido - o pagamento é efectuado no acto de entrega do pedido.	DUR	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	3	d)
a.1 - Peças escritas ou desenhadas do processo (cada folha A4);	DUR	I			0,50				
a.2 - Outro formato.	DUR	I	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2	d)
b) Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fracção autónoma.	DUR	I	0,00	0,00	11,03	0,83	00.50	4	d)
c) Autenticação de plantas - cada folha.	DUR	I	0,00	0,00	2,87	0,22	00.13	5	d)
35 - Informação digital:									
a) Cartografia digital em vector (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 Km2).	DUR	I	0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	4	d)
b) Ortofotomapas digitais: Sem altimetria; Com altimetria.			0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	4	
c) Informação georeferenciada em SIG (por registo).	DUR	I	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2	d)
d) Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto).	DUR	I	0,00	0,00	108,12	8,17	08.10	4	d)
CAPÍTULO II - Urbanismo									
SECÇÃO I - Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro - art.º 6.º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro - art.ºs. 14.º a 17.º, 18.º a 27.º, 28.º a 33.º, 72.º a 76.º e 88.º)									
Artigo 2.º									
Informação diversa									
1 - Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea a) n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cêrcea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira, polígono de implantação e alinhamentos)	DUR	I	0,00	0,00	108,12	8,17	08.10	4	d)
2 - Prestação de informação sobre alinhamentos	DUR	I	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	4	d)
3 - Elaboração de estudo de quarteirão	DUR	I	0,00	0,00	187,55	14,17	14.10	4	d)
4 - Pela apreciação de pedidos de operações de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas	DUR	III	0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	6	d)
a) Acresce a taxa pela emissão da certidão respectiva, quando requerida.	DUR	I	0,00	0,00	113,41	8,57	02.58	5	d)
5 - Pedidos de autorização prévia de localização	DUR	III	0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	6	d)
Artigo 3.º									
Informação prévia									
1 - Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do art.º 14.º do RJUE	DUR	III	0,00	-0,40	381,28	48,00	48.00	10	d)
2 - Pela apreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia nos termos do n.º 3 do art.º 17.º do RJUE e emissão da declaração respectiva	DUR	III	0,00	0,00	330,98	25,00	25.00	10	
SECÇÃO II - Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro - art.º 6.º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro - art.ºs. 14.º a 17.º, 18.º a 27.º, 28.º a 33.º, 72.º a 76.º e 88.º) e art.º 6.º da Lei n.º 60/2007									
SUBSECÇÃO I - Taxas de Apreciação									
Artigo 4.º									
Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação									
1 - Pela apreciação do pedido de licença ou da comunicação prévia para:									
a) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas).	DUR	III	0,00	0,00	701,67	53,00	53.00	10	d)
a.1 - Nas operações de loteamento acresce à taxa prevista no n.º anterior, por cada lote ou unidade de ocupação - € 26,48.									
b) Execução faseada de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos.	DUR	III	0,00	0,00	266,99	20,17	20.10	6	d)
c) Conclusão de obras inacabadas de urbanização ou de remodelação de terrenos.	DUR	III	0,00	0,00	266,99	20,17	20.10	6	d)
Artigo 5.º									
Do pedido de alteração ou de renovação da licença ou da comunicação									
Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos.	DUR	III	0,00	-0,50	350,83	53,00	53.00	10	d)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
a) Nas operações de loteamento acresce à taxa acima prevista, por cada lote ou unidade de ocupação alterada - € 26,48.									
SUBSECÇÃO II - Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação.									
Artigo 6.º									
Emissão de alvará, aditamento ou admissão da comunicação prévia									
1 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento ou obras de urbanização.	DUR	III	0,00	0,00	266,99	20,17	20.10		6 d)
2 - Nas operações de loteamento acrescem à taxa prevista no número anterior, as seguintes:									
a) O n.º de fogos ou unidades de ocupação x € 26,48 + (n.º de lotes x € 26,48), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2) : 100 m2) x € 26,48) + (n.º de lotes x € 26,48).									
b) A publicitação em avisos em imprensa local/regional.	DUR	III			250,00				d)
c) A publicitação da discussão pública.	DUR	III			40,00				d)
3 - Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida.									
a) Na alteração da operação de loteamento, acresce à taxa fixada no número anterior, as previstas no n.º 2 em função da alteração licenciada ou admitida.									
4 - Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas).	DUR	III	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10		7 d)
a) Acresce ao montante previsto no número anterior - por cada metro quadrado da área intervencionada.	DUR	III	0,00	0,00	0,66	0,05	00.03		1 d)
5 - Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia correspondente à 1ª fase das obras de urbanização ou dos trabalhos de remodelação de terrenos ou para obras inacabadas.	DUR	III	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10		7 d)
SECÇÃO III - Operações de edificação e demolição									
(Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - art.º 6º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro - art.ºs. 4º, 18º a 36º-A)									
SUBSECÇÃO I - Taxas de Apreciação									
Artigo 7.º									
Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação prévia									
1 - Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para qualquer obra de edificação ou demolição.	DUR	III	0,00	0,00	214,03	16,17	16.10		6 d)
2 - Acresce à taxa fixada no número anterior, por metro quadrado ou metro linear de construção.	DUR	III	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10		1 d)
3 - Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para obras de edificação.	DUR	III	0,00	0,00	214,03	16,17	16.10		6 d)
4 - Acresce à taxa fixada no número anterior a área bruta de construção alterada nos termos previstos no n.º 2.	DUR	III	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10		1 d)
5 - Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para conclusão de obras de edificação ou demolição inacabadas.	DUR	III	0,00	0,00	214,03	16,17	16.10		6 d)
6 - Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura.	DUR	III	0,00	0,00	214,03	16,17	16.10		6 d)
7 - Pela apreciação do pedido para escavação e contenção periférica.	DUR	III	0,00	0,00	214,03	16,17	16.10		6 d)
SUBSECÇÃO II - Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação.									
Artigo 8.º									
Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia									
1 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição.	DUR	III	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10		7 d)
2 - À taxa prevista no número anterior, acrescem as seguintes:									
a) Por metro quadrado de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou admitida os seguintes montantes:									
a.1 - Habitação - € 8,91/m²;									
a.2 - Comércio, serviços e turismo - € 6,09/m²;									
a.3 - Indústria - € 4,27 / m²;									
a.4 - Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores - € 4,27/m².									
b) Para edificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública - por metro linear.	DUR	III	0,00	0,00	6,62	0,50	00.30		1 d)
c) Por metro quadrado de área bruta de construção a demolir.	DUR	III	0,00	0,00	0,66	0,05	00.03		1 d)
c.1 - A demolição de edifícios ou construções que apresentem risco de segurança.					Taxa zero				
3 - Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida.									
4 - À taxa prevista no número anterior, acrescem quando devidas as previstas no n.º 2 em função das alterações licenciadas ou admitidas.									
5 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação faseada.	DUR	III	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10		7 d)
a) À taxa prevista no número anterior acresce as taxas previstas no n.º 2 correspondentes à totalidade da obra.									
6 - Pela emissão da licença especial ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas.	DUR	III	0,00	0,00	319,94	24,17	24.10		10 d)
7 - Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura.	DUR	III	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10		7 d)
SECÇÃO IV - Execução das operações urbanísticas									
(Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - art.º 6º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro - art.ºs. 53º a 61º)									
Artigo 9.º									
Taxas gerais									
1 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização.	DUR	I	0,00	0,25	64,82	3,92	3.55		5 d)
2 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização.	DUR	III	0,00	0,20	50,31	3,17	3.10		5 d)
3 - Pedido de recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização.	DUR	II	0,00		41,92	3,17	3.10		5 d)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
4 – Pela inscrição de técnicos no município, nos termos definidos no RUEM.	DUR	I	0,00	0,00	15,45	1,17	1.10	3	d)
5 – Pela renovação da inscrição mediante apresentação de documentos emitidos pelas respectivas ordens profissionais, em cada 2 anos (RUEM).	DUR	I	0,00	0,00	15,45	1,17	1.10	3	d)
Artigo 10.º									
Prazos de execução									
1- Prazo inicial, por período de 30 dias.	DUR	III	0,00	0,00	41,92	3,17	3.10	5	d)
2 – Pela primeira prorrogação - Por cada período de 30 dias.	DUR	III	0,00	0,25	52,40	3,17	3.10	5	d)
3 – Pela segunda prorrogação (fase de acabamentos) - a taxa referida no número anterior com um adicional de 50%.	DUR	III			78,61				d)
SECÇÃO V - Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - art. 6º nº 1 alínea a) e Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro)									
Artigo 11º									
Âmbito da taxa									
1 – A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é devida no licenciamento, autorização ou comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas:									
a) Operações de loteamento;									
b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos.									
2 – O pagamento da taxa referida no número anterior é devido no momento da emissão dos alvarás de licença ou autorização, ou da admissão da comunicação prévia das respectivas operação urbanística, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento, da autorização ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.									
3 - A taxa para a realização, manutenção e reforço corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:									
$TRIU = A_c \times (PPI/S_1) \times K_i$									
a) TRIU - Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas;									
b) $A_c$ - Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados);									
c) PPI - Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e equipamentos assumindo para o ano de 2008 o valor de € 43.777.712,00;									
d) $S_1$ - Área do Município de Cascais - 97.100.000 m <sup>2</sup> ;									
e) $K_i$ - Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística e assume os valores constantes do Quadro 1.									

QUADRO 1

UOPG	Comércio	Habitação	Indústria	Turismo
UOPG 1	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 2	39,70 €	73,30 €	22,00 €	19,90 €
UOPG 3	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 4	19,70 €	26,20 €	13,70 €	9,90 €
UOPG 5	39,70 €	73,30 €	22,00 €	19,90 €
UOPG 6	106,00 €	182,80 €	66,20 €	62,60 €
UOPG 7	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 8	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 9	39,70 €	73,30 €	22,00 €	19,90 €
UOPG 10	4,10 €	6,10 €	2,90 €	2,10 €
UOPG 11	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 12	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 13	83,40 €	146,60 €	60,40 €	41,70 €
UOPG 14	39,70 €	73,30 €	22,00 €	19,90 €
UOPG 15	83,40 €	146,60 €	60,40 €	41,70 €
UOPG 16	4,10 €	6,10 €	2,90 €	2,10 €
UOPG 17	4,10 €	6,10 €	2,90 €	2,10 €
UOPG 18	19,70 €	61,20 €	14,20 €	9,90 €
UOPG 19	19,70 €	61,20 €	14,20 €	9,90 €
UOPG 20	4,10 €	6,10 €	2,90 €	2,10 €
UOPG 21	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 22	4,10 €	6,10 €	2,90 €	2,10 €
UOPG 23	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
UOPG 24					10,70 €				
UOPG 25					10,70 €				
UOPG 26					39,70 €				
UOPG 27					64,10 €				
UOPG 28					4,10 €				
UOPG 29					4,10 €				
UOPG 30					10,70 €				
UOPG 31					10,70 €				
UOPG 32					39,70 €				
UOPG 33					30,60 €				

4- As operações de loteamento e as obras de construção e ampliação que usufruem directamente de infraestruturas excepcionalmente executadas ou comparticipadas pelo Município de Cascais no âmbito da reconversão urbanística de AUGI's ficam sujeitas à aplicação da TRIU' calculada de acordo com a seguinte fórmula:									
$TRIU' = A_c \times (PPI/S_1) \times K_i + 0,04 V$									
a) TRIU' - Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas no âmbito da reconversão urbanística.									
b) $A_c$ - Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados).									
c) PPI - Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e equipamentos assumindo para o ano de 2008 o valor de € 43.777.712,00.									
d) $S_1$ - Área do Município de Cascais - 97.100.000 m <sup>2</sup> .									
e) $K_i$ - Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística e assume os valores constantes do Quadro 1.									
f) V - Corresponde a $A_c$ multiplicada pelo valor correspondente ao m <sup>2</sup> de construção fixado na Portaria n.º 1425-B/2007, de 31 de Outubro ou na legislação que lhe suceder.									
5- À TRIU calculada nos termos do n.º anterior é igualmente aplicado o regime de reduções previsto no artigo 12.º									
Artigo 12.º									
Regime de reduções									
1 - O valor da TRIU poderá ser objecto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objecto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligados àquele operação urbanística.									
2 - O valor do montante a reduzir, nos casos em se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50% do valor da TRIU, é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.									
3 - A renovação da licença ou da comunicação prévia admitida não está sujeita ao pagamento da TRIU.									
4 - O cálculo do valor da TRIU não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respectivas operações urbanísticas sejam objecto de cedência ao Município, por compensação em espécie.									
5 - O valor da TRIU poderá ser igualmente objecto de redução até 50% quando se trate de operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados ou inventariados como de interesse patrimonial ou cultural.									
SECÇÃO VI - Ocupação e Utilização da Via Pública (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro - art. 6.º n.º 1, alínea c) e art. 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e RUEM - Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Cascais)									
Artigo 13.º									
Condições de ocupação									
1 - As condições relativas à ocupação de via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e respectiva calendarização.									
2 - Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data do officio de liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no número anterior e se verifique à data da emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a mesma continua por pagar, proceder-se-á à cobrança conjuntamente com a taxa de emissão do referido alvará.									
Artigo 14.º									
Ocupação da via pública para execução de operações urbanísticas									
1 - Pela ocupação da via - Taxa fixa.	DUR	II	0,00	0,00	48,54	3,67	03.40	4	d)
2 - Prazo de ocupação:									
a) Por cada dia, por metro quadrado de ocupação, até ao décimo quinto dia.	DUR	II	0,00	0,00	0,88	0,07	03.40	4	d)
b) Por cada dia e por metro quadrado de ocupação, subsequente ao décimo quinto dia.	DUR	II	0,00	1,00	1,77	0,07	03.40	4	
3 - Com gruas, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, contentores apropriados para depósitos de materiais e entulhos, por dia.	DAE	II	0,00	7,00	7,06	0,07	03.40	4	d)
4 - Pela ocupação de via pública com tapumes ou andaimes para execução de obras de conservação:									
a) Por um período de 30 dias.									
b) Por período superior 30 dias, aplicam-se as taxas previstas no números anteriores.							Taxa zero		
SECÇÃO VII - Vistorias (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro - art. 6.º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro - art. 64.º a 66.º)									

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
<b>Artigo 15.º</b>									
<b>Regras gerais</b>									
1 – Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo Município.									
2 – As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64º do RJUE, a qual é cobrada, no acto de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo 17º. da Tabela.									
3 – Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respectiva taxa.									
4 – No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.									
<b>Artigo 16.º</b>									
<b>Taxas pela realização de vistorias</b>									
Na realização de vistorias, incluindo a deslocação e remunerações de peritos e outras despesas, são devidas as seguintes taxas:									
1 – Para autorização ou alteração da utilização de utilização, por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.).	DUR	II	0,00	0,00	127,98	9,67	09.40	8	d)
2 – Para autorização de utilização de estabelecimentos comerciais.	DAE								
a) Unidades comerciais de dimensão relevantes.	DAE		0,00	0,00	353,04	26,67	26.40	7	d)
b) Restantes estabelecimentos.	DAE		0,00	0,00	141,22	10,67	10.40	7	d)
3 – Para alteração da utilização autorizada é devida a taxa fixada nos números anteriores.									
4 – Para efeitos de determinação da conservação do edificado, nos termos dos artigos 89º e 90º do RJUE.	DUR	II	0,00	0,00	127,98	9,67	09.40	8	d)
5 – Para elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 14º. do RAU.	DUR	II	0,00	0,00	134,60	10,17	10.10	8	d)
6 – Para determinação das condições de salubridade, nos termos do artigo 12º. do RGEU.	DUR	II	0,00	0,00	88,26	6,67	06.40	8	d)
7 – Para constituição, alteração ou rectificação da propriedade horizontal.	DUR	II	0,00	0,00	167,69	12,67	12.40	8	d)
8 – À taxa prevista no número anterior acrescem as seguintes taxas:									
a) Por cada fracção autónoma.	DUR	II	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	4	d)
b) A taxa pela emissão da certidão.	DUR	II	0,00	0,00	113,41	8,57	02.58	5	d)
9 – Vistorias para recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada.	DUR	II	0,00	0,00	167,69	12,67	12.40	8	d)
a) Acresce por cada lote.	DUR	II	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	4	d)
10 – Vistoria para redução ou cancelamento da caução.	DUR	III	0,00	0,00	68,40	5,17	05.10	7	d)
11 – Vistorias para outros fins não especificados.	DUR	II	0,00	0,00	127,98	9,67	09.40	8	d)
<b>SECÇÃO VIII - Utilização das Edificações</b>									
<b>SUBSECÇÃO I - Da utilização em geral</b>									
<b>Artigo 17.º</b>									
<b>Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização</b>									
(Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - art. 6º nº 1, alínea b) e Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro - art. 62º a 66º e 74º a 77º )									
1 – Pela apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização.	DUR		0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	6	
2 – Pela emissão do alvará de autorização de utilização – taxa fixa.	DUR		0,00	0,00	200,79	15,17	15.10	7	
a) Para habitação: por fogo e seus anexos – por metro quadrado de área de construção.	DUR	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2	d)
b) Para comércio, serviços e turismo – por metro quadrado de área de construção.	DUR	II	0,00	-0,50	1,10	0,17	00.10	2	d)
c) Para indústria, por metro quadrado de área de construção.	DUR	II	0,00	0,30	2,87	0,17	00.10	2	d)
d) Para outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores, por metro quadrado de área de construção.	DUR	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2	d)
<b>SUBSECÇÃO II - Da Utilização para Estabelecimentos de Restauração e Bebidas</b>									
(Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 Março e Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Julho)									
<b>Artigo 18.º</b>									
<b>I - Autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos:</b>									
a) Restaurantes, marisqueiras, casa de pasto, pizzeria, snack-bar, self-service, eat-driver, take-away ou fast-food;	DAE	II	0,00	0,00	293,47	22,17	22.10	3	d)
b) Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitaria, boutique de pão quente, cafetaria, casa de chá, gelataria, pub ou taberna;	DAE	II	0,00	0,00	266,99	20,17	22.10	3	d)
c) Discotecas, clubes nocturnos, boite, night-club, cabarets ou dancings ou casas de fado.	DAE	II	0,00	0,00	664,16	50,17	50.10	3	d)
<b>SUBSECÇÃO III - Da Utilização Turística</b>									
(Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 Março e Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de Outubro e Portaria n.º 321-B/2007, de 26 de Março)									
<b>Artigo 19.º</b>									
<b>I - Autorização de utilização turística dos seguintes estabelecimentos:</b>									
a) Hotéis;	DAE	II	0,00	0,00	664,16	50,17	50.10	4	d)
b) Hotéis-apartamentos (aparthotéis);	DAE	II	0,00	0,00	664,16	50,17	50.10	4	d)
c) Pensões;	DAE	II	0,00	0,00	346,42	26,17	26.10	4	26,17
d) Estalagens, pousadas e motéis.	DAE	II	0,00	0,00	346,42	26,17	26.10	4	d)
<b>2 - Autorização de utilização para estabelecimentos de hospedagem:</b>									
a) Hospedarias;	DAE	II	0,00	0,00	293,47	22,17	22.10	4	d)
b) Casas de hóspedes;	DAE	II	0,00	0,00	266,99	20,17	20.10	4	d)
c) Quartos particulares.	DAE	II	0,00	0,00	240,51	18,17	18.10	4	d)
<b>3 - Taxas a acumular com as dos n.º 1 e 2 do artigo 17.º da Tabela:</b>									
a) Por cada quarto;	DAE	II	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	3	d)
b) Por cada fracção ou unidade de alojamento.	DAE	II	0,00	1,00	30,89	1,17	01.10	3	d)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
<b>SUBSECÇÃO IV - Da Utilização de Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares, não Alimentares e de Prestação de Serviços</b> (Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro e n.º 259/2007, de 17 de Julho)									
Artigo 20.º									
Pela autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos comerciais:									
1 - Comércio por grosso especializado e não especializado de produtos alimentares;	DAE	I	0,00	0,00	266,99	20,17	20,10	3	d)
3 - Comércio a retalho especializado de produtos alimentares.	DAE	I	0,00	0,00	266,99	20,17	20,10	3	d)
4 - Comércio a retalho não especializado.	DAE	I							d)
4.1 - Minimercados;	DAE	I	0,00	0,25	747,45	45,17	45,10	3	d)
4.2 - Supermercados;	DAE	I	0,00	0,50	1.194,82	60,17	60,10	3	d)
4.3 - Hipermercados;	DAE	I	0,00	1,00	3.181,78	120,17	120,10	3	d)
5 - Armazéns de produtos alimentares;	DAE	I	0,00	1,00	3.181,78	120,17	120,10	3	d)
6 - Comércio por grosso de produtos não alimentares;	DAE	I	0,00	0,00	266,99	20,17	20,10	3	d)
7 - Comércio a retalho de produtos não alimentares;	DAE	I	0,00	0,00	266,99	20,17	20,10	3	d)
8 - Prestação de serviços.	DAE	I	0,00	0,00	266,99	20,17	20,10	3	d)
9 - Conjuntos comerciais: o montante correspondente ao somatório das utilizações respectivas constantes da tabela.									d)
Artigo 21.º									
Pelo pedido de alteração - os montantes fixados nos artigos 17.º, 18.º e 19.º.									
<b>SECÇÃO IX - Licenciamentos e Autorizações de Instalações Específicas</b>									
(Lei. n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro - art. 6.º n.º 1, alínea b); Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro)									
<b>SUBSECÇÃO I - Infra-estruturas de Suporte de Estações de Rádio Comunicações e Respective Acessórios</b> (Decreto- Lei. n.º 11/2003, de 18 de Janeiro)									
Artigo 22.º									
1 - Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade.			0,00	0,00	304,50	23,00	23,00	6	
2 - Pela autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas.	DUR	I	0,00	7,00	2.435,98	23,00	23,00	6	d)
<b>SUBSECÇÃO II - Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis</b> (Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro)									
Artigo 23.º									
1 - Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração para:									
a) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C. e com capacidade igual ou superior a 4,5 m <sup>3</sup> e inferior a 50 m <sup>3</sup> ;			0,00	1,00	370,69	14,00	14,00	3	
b) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 50 m <sup>3</sup> e inferior a 200 m <sup>3</sup> ;			0,00	2,00	556,04	14,00	14,00	3	
c) Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 50 m <sup>3</sup> e inferior a 200 m <sup>3</sup> ;			0,00	3,00	741,39	14,00	14,00	3	
d) Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade igual ou superior a 10 m <sup>3</sup> ;			0,00	0,00	185,35	14,00	14,00	3	
e) Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade igual ou superior a 0,520 m <sup>3</sup> .			0,00	1,00	370,69	14,00	14,00	3	
2 - Pela realização de vistorias.									
a) Relativas ao processo de licenciamento, por cada.			0,00	0,00	185,35	14,00	14,00	3	
b) Para verificação do cumprimento das medidas impostas.			0,00	0,50	278,02	14,00	14,00	3	
c) Periódicas.			0,00	0,00	185,35	14,00	14,00	3	
d) Averbamentos.			0,00	0,00	61,78	4,67	01,10	4	
3 - Pela emissão ou renovação da licença de exploração.	DAE	I	0,00	1,00	401,58	15,17	15,10	7	
4 - Pela emissão ou renovação da licença de exploração a título provisório - (prazo máximo de 6 meses).	DAE	I	0,00	2,00	602,38	15,17	15,10	7	
<b>SUBSECÇÃO III - Manutenção e Inspeção de Ascensores</b> (Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, n.º. 310/2002 de 18 de Dezembro e n.º 264/2002, de 25 de Novembro)									
Artigo 24.º									
1 - Inspeções periódicas e reinspeções (por cada elevador).	DUR	I	0,00	0,00	66,20	5,00	05,00	3	d)
2 - Inspeções extraordinárias, por cada.	DUR	I	0,00	0,50	99,29	5,00	05,00	3	d)
3 - Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança.	DUR	I	0,00	0,00	39,72	3,00	03,00	3	d)
4 - Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança.	DUR	I	0,00	0,00	39,72	3,00	03,00	3	
<b>SUBSECÇÃO IV - Estabelecimentos Industriais</b> (Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro)									
Artigo 25.º									
1 - Pela recepção do registo e apreciação dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais (1 TB)	DUR	I			89,00				d)
2 - Pela realização de vistorias (1 TB)	DUR	I			89,00				d)
3 - Pela desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos (0,6 TB)	DUR	I			53,40				d)
4 - Pelo averbamento da alteração ou denominação social do estabelecimento (0,3 TB)	DUR	I			26,70				d)
<b>CAPÍTULO III - Higiene e Salubridade</b> (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro - art.º. 6.º n.º 1, alíneas c) e d) )									

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
<b>SECÇÃO I - Averbamentos e Vistorias</b>									
Artigo 26.º									
Averbamento no alvará do nome do novo proprietário.	Geral	I			50% do valor do artigo 20º				d)
Artigo 27.º									
Vistoria para verificação higio-sanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de comercialização de produtos alimentares - por cada verificação.	SVET	I	0,00	0,00	59,13	4,47	04.28	3	d)
Artigo 28.º									
Auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados.	DAE	I	0,00	0,00	55,16	4,17	04.10	4	d)
Artigo 29.º									
Inspeção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) - por cada.	SVET	I	0,00	0,00	59,13	4,47	04.28	3	d)
Artigo 30.º									
Inspeções a viaturas de transporte e venda de pão:									
a) Pela 1ª inspeção (com entrega da chapa de identificação) - Valor total, discriminado nos pontos seguintes	SVET	I							d)
a.1 - Inspeção;	SVET	I	0,00	0,00	59,13	4,47	04.28	3	d)
a.2 - Chapa.	SVET	I	0,00	0,00					d)
b) Outras inspeções semestrais no âmbito do Dec. Lei 286/86.	SVET	I	0,00	0,00	59,13	4,47	04.28	3	d)
Artigo 31.º									
Inspeções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares.									
a) Pela 1ª inspeção (com entrega da chapa de identificação) - Valor total, discriminado nos pontos seguintes	SVET	I							d)
a.1 - Inspeção;	SVET	I	0,00	0,00	31,33	2,37	02.22	3	d)
a.2 - Chapa.	SVET	I	0,00	0,00					d)
b) Outras inspeções semestrais.	SVET	I	0,00	0,00	31,33	2,37	02.22	3	d)
Artigo 32.º									
Inspeções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal - por cada.	SVET	I	0,00	0,00	35,30	2,67	02.40	3	d)
Artigo 33.º									
Inspeções anuais a roulotes ou unidades similares - por cada.	SVET	I	0,00	0,00	35,30	2,67	02.40	3	d)
<b>SECÇÃO II - Limpeza e Saneamento Urbanos</b>									
Artigo 34.º									
Remoção de Cortes de Jardins:									
a) Pequenos produtores (volume correspondente a uma camioneta ou fracção em cada 2 semanas).	DAM	I							
b) Grandes produtores (volume produzido superior a uma camioneta em cada 2 semanas) - por camioneta.	DAM	I	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10	5	d)
<b>SECÇÃO III - Diversos</b>									
Artigo 35.º									
Fornecimento de água imprópria para consumo a particulares: Auto - Tanque de 6 000 a 8 000 litros.	DAM	I	0,00	0,00	141,22	10,67	10.40		a)
<b>CAPÍTULO IV - Cemitérios</b>									
(Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - artº. 6º nº 1, alíneas c) e e) )									
Artigo 36.º									
Inumação em covais:									
a) Sepulturas temporárias.	DMT	II	0,00	0,00	43,03	3,25	03.15	4	d)
b) Sepulturas perpétuas:									
b.1 - Em caixão de madeira;	DMT	II	0,00	0,00	82,74	6,25	06.15	6	d)
b.2 - Em caixão de zinco;	DMT	II	0,00	0,00	109,22	8,25	08.15	6	d)
b.3 - Entrada de Ossadas/Cinzas.	DMT	II	0,00	0,00	82,74	6,25	06.15	6	d)
Artigo 37.º									
Jazigos particulares:									
1 - Inumações.	DMT	II	0,00	0,00	109,22	8,25	08.15	6	d)
2 - Entrada de ossadas/cinzas.	DMT	II	0,00	0,00	82,74	6,25	06.15	6	d)
Artigo 38.º									
Jazigos municipais:									
1 - Inumação.	DMT	II	0,00	0,00	82,74	6,25	06.15	6	d)
2 - Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano ou fracção:									
a) Em compartimento dos 2º e 3º pisos;	DMT	II	0,00	0,00	82,74	6,25	06.15	6	d)
b) Em compartimento dos 1º e 4º pisos.	DMT	II	0,00	-0,20	66,20	6,25	06.15	6	d)
3 - Com carácter de perpetuidade:									
a) Em compartimento dos 2º e 3º pisos;	DMT	II	0,00	25,00	2.151,34	6,25	06.15	6	d)
b) Em compartimento dos 1º e 4º pisos.	DMT	II	0,00	22,00	1.903,11	6,25	06.15	6	d)
Artigo 39.º									
Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza.	DMT	II	0,00	0,00	56,27	4,25	04.15	4	d)
Artigo 40.º									

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
<b>Ossários Municipais:</b>									
1 - Entrada de ossadas ou cinzas.	DMT	II	0,00	0,00	29,79	2,25	02.15		4 d)
2 - Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano.	DMT	II	0,00	0,00	29,79	2,25	02.15		4 d)
<b>3 - Com carácter perpetuidade:</b>									
a) Em compartimentos dos 1º aos 3º pisos;	DMT	II	0,00	14,00	645,40	3,25	03.15		4 d)
b) Em compartimentos dos 4º e 5º pisos.	DMT	II	0,00	11,00	516,32	3,25	03.15		4 d)
<b>Artigo 41.º</b>									
<b>Depósito transitório de caixões:</b>									
1 - Pelo período de vinte quatro horas ou fracção;	DMT	II	0,00	0,00	23,17	1,75	01.45		4 d)
2 - Pelo período de quinze dias, para efeito de obras.	DMT	II	0,00	0,50	34,75	1,75	01.45		4 d)
<b>Artigo 42.º</b>									
<b>Concessão de Terrenos:</b>									
1 - Para sepultura perpétua.	DMT	II	0,00	2,50	3.722,37	80,33	40.10		4 d)
<b>2 - Para jazigos:</b>									
a) Pelos primeiros 3 metros quadrados ou fracção;	DMT	II	0,00	5,00	6.381,21	80,33	40.10		4 d)
b) Quarto metro quadrado;	DMT	II	0,00	1,00	2.127,07	80,33	40.10		4 d)
c) Quinto metro quadrado;	DMT	II	0,00	2,50	3.722,37	80,33	40.10		4 d)
d) Cada metro quadrado ou fracção a mais.	DMT	II	0,00	3,00	4.254,14	80,33	40.10		4 d)
<b>Artigo 43.º</b>									
<b>Tratamento de sepulturas e sinais funerários:</b>									
<b>1 - Construção da bordadura e sua conservação durante o período inumação:</b>									
a) Em argamassa de cimento;	DMT	II	0,00	0,00	55,16	4,17	4.10		4 d)
b) Em cantaria;	DMT	II	0,00	0,00	81,64	6,17	6.10		4 d)
c) Colocação de lousa em sepultura perpétua;	DMT	II	0,00	0,00	81,64	6,17	6.10		4 d)
d) Colocação de lápide/floreira.	DMT	II	0,00	0,00	28,68	2,17	2.10		4 d)
<b>Artigo 44.º</b>									
<b>Utilização da capela e sua decoração:</b>									
1 - Utilização da capela, incluindo banquetas, tarima e tocheira.	DMT	II	0,00	0,00	28,68	2,17	2.10		4 d)
2 - Armação da capela.	DMT	II	0,00	0,00	68,40	5,17	5.10		4 d)
3 - Utilização de paramentos e guizamentos da Câmara para Missa.	DMT	II	0,00	0,00	15,45	1,17	1.10		4 d)
<b>Artigo 45.º</b>									
<b>Serviços diversos:</b>									
<b>1 - Jazigos/Ossários Municipais:</b>									
a) Colocação de tampas com dobradiças e fechadura;	DMT	II	0,00	0,00	121,36	9,17	9.10		4 d)
b) Gravação ou pintura de epitáfio ou colocação de lápide com epitáfio.	DMT	II	0,00	0,00	28,68	2,17	2.10		4 d)
<b>2 - Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:</b>									
a) Ossadas;	DMT	II	0,00	0,00	19,86	1,50	01.30		4 d)
b) Corpos.	DMT	II	0,00	0,00	55,16	4,17	04.10		4 d)
3 - Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua.	DMT	II	0,00	0,00	28,68	2,17	02.10		4 d)
4 - Fornecimento de capa de título de jazigo, ossário ou cartão de enterramento - cada.	DMT	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10		2 d)
5 - Inutilização e transporte para vazadouro de bordaduras particulares em sepulturas temporárias ou perpétuas.	DMT	II	0,00	0,00	19,86	1,50	01.30		4 d)
6 - Fornecimento de números de sepultura ou compartimentos municipais.	DMT	II	0,00	0,00	1,10	0,08	00.05		1 d)
<b>Artigo 46.º</b>									
Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara.									d)
<b>Artigo 47.º</b>									
Pela utilização de água e/ou electricidade fornecida pela Câmara Municipal de Cascais, para construção de jazigos ou outros - por dia.	DMT	II	0,00	0,00	7,50	0,57	00.17		3 d)
<b>Artigo 48.º</b>									
Entrada de betoneiras, análogos ou outras viaturas nos cemitérios, para realização de obras em Jazigos ou outros - por dia.	DMT	II	0,00	0,00	12,14	0,92	00.55		3 d)
<b>CAPÍTULO V - Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal</b>									
<b>(Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - artº. 6º)</b>									
<b>Artigo 49.º</b>									
As taxas a aplicar como contrapartida do estacionamento de veículos são as indicadas no Anexo I do Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada, aprovado pela Assembleia Municipal em reunião de 15 de Julho de 2002.									a)
<b>Artigo 50.º</b>									
Utilização de sanitários instalados na via pública - por utilização.	Geral	II	0,00	-0,55	0,50	0,08	00.05		1 e)
<b>Artigo 51.º</b>									
As taxas a aplicar pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na Portaria em vigor (actualmente é a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro ou na legislação subsequente).									d)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
<b>Artigo 52.º</b>									
Extracção de materiais com carregamento a cargo dos compradores - por metro cúbico ou fracção:									
a) Alvenaria;	Geral	II	0,00	0,00	4,63	0,35	00.21	4	d)
b) Areia;	Geral	II	0,00	0,00	17,65	1,33	01.20	4	d)
c) Cantaria;	Geral	II	0,00	0,00	11,03	0,83	00.50	4	d)
d) Saibro.	Geral	II	0,00	0,00	3,97	0,30	00.18	4	d)
<b>Artigo 53.º</b>									
1 - Entradas em Museus do Município e outros espaços museológicos.	Geral	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	1	e)
2 - Incumprimento do prazo de entrega da cedência temporária de bens existentes nas Bibliotecas - por cada 5 dias atraso.	Geral	II	0,00	0,50	3,31	0,17	00.10	1	e)
3 - Aluguer de aparelhos áudio para apoio à visita.	Geral	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	1	e)
4 - Aluguer de plantas de ornamentação:									
a) Kenthia forsteriana, em barrica de plástico (h:40 cm), por dia.	Geral	II	0,00	0,00	7,72	0,58	00.40	3	a)
b) Outras espécies, em barrica de plástico (h:40 cm), por dia.	Geral	II	0,00	-0,50	3,86	0,58	00.40	3	a)
c) Plantas em vaso de barro (h:34 cm), por dia.	Geral	II	0,00	-0,50	3,86	0,58	00.40	3	a)
d) Plantas em vaso de barro (h:26 cm e inferior), por dia.	Geral	II	0,00	-0,50	3,86	0,58	00.40	3	a)
e) Taxa de transporte - por camioneta.	Geral	II	0,00	4,00	44,13	0,67	00.40	2	a)
f) Caução para empréstimo de plantas de ornamentação: 50% do valor do aluguer.									
5 - Entrada em concertos no Centro Cultural de Cascais.	Geral	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	1	e)
6 - Utilização de viaturas municipais mediante autorização prévia, a partir das 17 horas:									
a) Viaturas Ligeiras, por hora.	DMT	II	0,00	-0,30	10,81	1,17	01.10	3	d)
b) Viaturas pesadas de passageiros, por hora.	DMT	II	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	3	d)
<b>Artigo 54.º</b>									
A utilização de terrenos do domínio público municipal, designadamente de jardins e outros que não sejam considerados via pública:									
1 - Com publicidade em painéis e mupis - por m <sup>2</sup> ou fracção:									
a) Por trimestre;	Geral	II	0,00	22,50	51,85	0,17	00.10	2	d)
b) Por semestre;	Geral	II	0,00	45,00	101,50	0,17	00.10	2	d)
c) Por ano.	Geral	II	0,00	91,25	203,55	0,17	00.10	2	d)
2 - Com carrosséis - por m <sup>2</sup> ou fracção:									
a) por dia;	Geral	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2	d)
b) por mês.	Geral	II	0,00	4,00	11,03	0,17	00.10	2	d)
3 - Com circos, tendas e semelhantes - por m <sup>2</sup> ou fracção:									
a) por dia;	Geral	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2	d)
b) por mês.	Geral	II	0,00	4,00	11,03	0,17	00.10	2	d)
4 - Com quiosques e semelhantes - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês.									
5 - Esplanadas - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês.	Geral	II	0,00	4,00	11,03	0,17	00.10	2	d)
6 - Com roulotes, bares e semelhantes - por m <sup>2</sup> ou fracção:									
a) por dia;	Geral	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2	d)
b) por mês.	Geral	II	0,00	4,00	11,03	0,17	00.10	2	d)
7 - Com ocupação de casas para habitação - por cada 30 metros quadrados ou fracção e por mês.									
8 - Com ocupação do campo de aquecimento e boxes anexas ao Hipódromo Manuel Possolo - por mês.									
9 - Com depósito de materiais, maquinarias, produtos acabados e semi-acabados - por metro quadrado ou fracção e por mês.									
10 - Utilização, com celebração de casamentos, baptizados, missas e outras comemorações da Capela de S. Sebastião anexa ao Museu Conde Castro Guimarães:									
a) por casamento.	Geral	II	0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	5	e)
b) por baptizado, missas e outras comemorações.	Geral	II	0,00	0,00	121,36	9,17	09.10	5	e)
11 - Utilização para celebração de casamentos civis na Sala das Sessões do Edifício dos Paços do Concelho e na Sala Vermelha do Museu-Biblioteca Condes Castro Guimarães.									
a) Utilização fora do horário normal de funcionamento;			0,00	0,50	241,61	12,17	12.10	5	
b) Utilização em mais que um dia seguido de filmagens.			0,00	0,20	193,29	12,17	12.10	5	
12 - Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando espaços de terreno do domínio público, por unidade e por ano ou fracção.									
	Geral	II			4.084,00				d)
13 - Utilização de imóveis municipais, e sob gestão municipal:									
a) Para fins particulares, mediante autorização prévia (com utilização de espaços verdes tratados):									
a.1 - por hora até ao máximo de 4 horas;	Geral	II	0,00	0,00	61,78	4,67	04.40	5	e)
a.2 - por dia até ao máximo de 8 horas;	Geral	II	0,00	7,00	494,26	4,67	04.40	5	e)
a.3 - Agravamento por hora para além das 8 horas das alíneas anteriores, já fora do horário normal de funcionamento.	Geral	II							d)
a.3.1 - em 50% nos casos de utilização fora do horário normal de funcionamento;					92,67				
a.3.2 - em 20% nos casos de utilização em mais que um dia seguido de filmagens.					74,14				
b) Para fins comerciais, nomeadamente filmagens/fotografia, mediante autorização prévia:									
b.1 - por hora até ao máximo de 4 horas;	Geral	II	0,00	1,00	123,56	4,67	04.40	5	d)
b.2 - por dia até ao máximo de 8 horas;	Geral	II	0,00	9,00	617,82	4,67	04.40	5	d)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
b.3) Agravamento por hora para além das 8 horas das alíneas anteriores, já fora do horário normal de funcionamento	Geral	II							d)
b.3.1 - em 50% nos casos de utilização fora do horário normal de funcionamento;					185,35				
b.3.2 - em 20% nos casos de utilização em mais que um dia seguido de filmagens.					148,28				
c) A utilização de imóveis municipais prevista nas alíneas anteriores, fica condicionada à prestação prévia de uma caução de 50% da taxa total a cobrar, destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização bem como da assinatura de termo de responsabilidade sobre eventuais prejuízos.									
14 - Depósitos subterrâneos ou não, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano.	Geral	II	0,00	0,00	61,78	4,67	04.40	5	d)
15 - Abertura de valas - por metro linear e por dia.	Geral	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2	d)
16 - Utilização do subsolo municipal para a instalação de infra-estruturas diversas:									
a) Por metro linear (quando não tenha área de protecção);	Geral	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2	d)
b) Por metro quadrado (quando tenha área de protecção).	Geral	II	0,00	18,00	41,92	0,17	00.10	2	d)
Artigo 55.º									
Ocupação de imóveis do domínio privado do Município para fins não habitacionais									
1 - com publicidade em painéis e Mupis, por metro quadrado ou fracção:									
a) Por trimestre	Geral	II	0,00	0,00	121,36	9,17	09.10	4	e)
b) Por semestre	Geral	II	0,00	0,60	194,17	9,17	09.10	4	e)
c) Por ano	Geral	II	0,00	1,60	315,53	9,17	09.10	4	e)
2 - Com carrosséis, por metro quadrado ou fracção:									
a) Por dia	Geral	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3	e)
3 - Com circos, tendas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:									
a) Por dia	Geral	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3	e)
4 - Com quiosques e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês	Geral	II	0,00	5,00	33,10	0,42	00.25	3	e)
5 - Com esplanadas, por metro quadrado ou fracção e por mês	Geral	II	0,00	3,00	22,07	0,42	00.25	3	e)
6 - Com rouletes, bares e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:									
a) Por dia	Geral	II	0,00	0,00	9,93	0,75	00.45	3	e)
7 - Com arrecadações, armazéns, depósito de materiais, maquinarias, produtos acabados e semi-acabados, ou outras áreas cobertas, por metro quadrado ou fracção e por mês:									
a) Afectos a actividades agrícolas e artigos domésticos	Geral	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3	e)
b) Afectos a actividades comerciais, industriais ou outras actividades lucrativas	Geral	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3	e)
8 - Utilização diversa:									
a) Para fins particulares:									
a.1 - Por hora, até ao máximo de quatro horas;	Geral	II	0,00	0,00	121,36	9,17			e)
a.2 - Por dia, até ao máximo de oito horas;	Geral	II	0,00	2,50	841,78	18,17			e)
a.3 - Por hora ou fracção a mais.	Geral	II	0,00	0,00	121,36	9,17			e)
b) Para fins comerciais, nomeadamente filmagens/fotografia									
b.1 - Por hora, até ao máximo de quatro horas;	Geral	II	0,00	0,50	182,04	9,17			e)
b.2 - Por dia, até ao máximo de oito horas;	Geral	II	0,00	2,50	841,78	18,17			e)
b.3 - Por hora ou fracção a mais.	Geral	II	0,00	0,00	121,36	9,17			e)
c) A utilização de imóveis municipais prevista nas alíneas anteriores, fica condicionada à prestação prévia de uma caução de 75% da taxa total a cobrar, destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização bem como da assinatura de termo de responsabilidade sobre eventuais prejuízos.									
9 - Com depósitos, subterrâneos ou não, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras por metro quadrado ou fracção e por ano.	Geral	II	0,00	0,00	133,49	10,08	10.05	3	e)
10 - Abertura de valas, por metro e por dia.	Geral	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3	e)
11 - Com utilização do subsolo municipal para instalação de infra-estruturas diversas:									
a) Por metro (quando não tenha área de protecção);	Geral	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3	e)
b) Por metro quadrado (quando tenha área de protecção).	Geral	II	0,00	0,00	80,54	6,08	06.05	3	e)
12 - Terrenos:									
a) Cultivo, por metro quadrado e por ano;	Geral	II	0,00	0,00	0,55	0,04	00.03	1	e)
b) Pastagem, por metro quadrado e por ano;	Geral	II	0,00	0,00	0,55	0,04	00.03	1	e)
c) Instalações para animais por metro quadrado e por mês.	Geral	II	0,00	0,00	0,55	0,04	00.03	1	e)
Artigo 56.º									
As cópias de processos de concurso de empreitadas e fornecimentos nomeadamente, programas de concurso, cadernos de encargos, dados técnicos e respectivas plantas e anexos serão fornecidas aos interessados, por:									
1 - Fotocópias - cada folha									
a) Preto e branco									
a.1 - A4	Geral	I			0,50				a)
a.2 - A3	Geral	I			1,00				a)
b) Cores									
b.1 - A4	Geral	I			0,55				a)
b.2 - A3	Geral	I			1,10				a)
2 - Plotagem									
a) Preto e branco									

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
a.1 -A2	Geral	I			2,00				a)
a.2 - A1	Geral	I			4,00				a)
a.3 - A0	Geral	I			8,00				a)
b) Cores									
b.1 - A2	Geral	I			2,20				a)
b.2 - A1	Geral	I			4,40				a)
b.3 - A0	Geral	I			8,80				a)
3 - Compilação e organização do processo.	Geral	I	0,00	0,00	55,16	4,17			a)
4 - Suporte informático.	Geral	I	0,00	0,00	35,30	2,67			a)
Artigo 57.º									
1 - Conservação/manutenção dos postos de venda na Boca do Inferno - por unidade e por mês ou fracção.	DAE/DHS	II	0,00	0,00	105,91	8,00			d)
2 - A cobrança desta taxa será efectuada até ao 8º dia do mês a que a mesma reporta.									
CAPÍTULO VI - Ocupação da Via Pública									
(Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - artº. 6º)									
Artigo 58.º									
Ocupação do espaço aéreo da via pública:									
1 - Antena atravessando a via pública - por ano.	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00,25		3 d)
2 - Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por metro ou fracção e por ano.	DAE	II	0,00	-0,80	1,10	0,42	00,25		3 d)
3 - Guindastes e semelhantes - por mês.	DAE	II	0,00	8,00	49,65	0,42	00,25		3 d)
4 - Alpendres - por metro linear de frente ou fracção e por ano:									
a) Até um metro de avanço;	DAE	II	0,00	0,40	7,72	0,42	00,25		3 d)
b) De mais de um metro de avanço.	DAE	II	0,00	1,20	12,14	0,42	00,25		3 d)
5 - Toldos - por metro linear de frente ou fracção e por ano:									
a) Até um metro de avanço;	DAE	II	0,00	0,40	7,72	0,42	00,25		3 d)
b) De mais de um metro de avanço.	DAE	II	0,00	1,20	12,14	0,42	00,25		3 d)
6 - Sanefa de toldo ou de alpendre - por ano.	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00,25		3 d)
7 - Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m <sup>2</sup> , ou fracção, de projecção sobre a via pública e por ano.	DAE	II	0,00	2,00	16,55	0,42	00,25		3 d)
Artigo 59.º									
Ocupação da Via Pública com Equipamentos de Concessionários de Serviços Públicos ou Outros.									
1 - Cabina ou posto telefónico - por ano.	DAE	II	0,00	30,00	171,00	0,42	00,25		3 d)
2 - Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, depósitos de gases e líquidos, rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de protecção):									
a) À superfície:									
a.1 - Até 2 m <sup>2</sup> ;	DAE	II	0,00	13,00	77,23	0,42	00,25		3 d)
a.2 - Entre 2m2 até 5 m2;	DAE	II	0,00	14,00	82,74	0,42	00,25		3 d)
a.3 - Entre 5 m2 até 10 m2;	DAE	II	0,00	17,00	99,29	0,42	00,25		3 d)
a.4 - Superior a 10 m2.	DAE	II	0,00	23,00	132,39	0,42	00,25		3 d)
b) Enterrados.	DAE	II	0,00	10,00	60,68	0,42	00,25		3 d)
3 - Postes, Mastros e Marcos:									
a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos de televisão ou cabo de fibra óptica por unidade e por ano ou fracção;	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00,25		3 d)
b) Para decoração por unidade ou por dia.	DAE	II	0,00	-0,90	0,55	0,42	00,25		3 d)
4 - Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública por metro linear e por ano ou fracção;	DAE	II	0,00	-0,90	0,55	0,42	00,25		3 d)
5 - Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear e por ano ou fracção.	DAE	II	0,00	-0,99	0,06	0,42	00,25		3 d)
6 - Abrigos - por m2 ou fracção e por mês.	DAE	II	0,00	9,00	55,16	0,42	00,25		3 d)
7 - Utilização de subsolo e solo para instalação de infra-estruturas diversas em valas, ramais e travessias de via pública:									
a) Espaço ocupado (vala e área adjacente), por m2 e por dia.	DAE	II	0,00	-0,90	0,55	0,42	00,25		3 d)
b) Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00,25		3 d)
c) Autorização de condicionamento de trânsito, por dia.	DAE	II	0,00	20,00	115,84	0,42	00,25		3 d)
d) Autorização de corte de trânsito, por dia.	DAE	II	0,00	100,00	557,14	0,42	00,25		3 d)
e) Vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública.	DAE	II	0,00	0,00	68,40	5,17	5,10		4 d)
8 - Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais por unidade e por ano ou fracção.	DAE	II			4.084,00				d)
Artigo 60.º									
Ocupação da Via Pública com equipamentos destinados ao Comércio e Indústria.									
1 - Esplanadas - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês.									
a) Abertas:									
a.1 - Abril a Setembro;	DAE	II	0,00	1,00	11,03	0,42	00,25		3 d)
a.2 - Outubro a Março.	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00,25		3 d)
b) Fechadas.	DAE	II	0,00	1,00	11,03	0,42	00,25		3 d)
2 - Quiosques - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês.	DAE	II	0,00	2,20	17,65	0,42	00,25		3 d)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
3 - Bancas - por m <sup>2</sup> ou fracção:									
a) por dia;	DAE	II	0,00	-0,60	2,21	0,42	00,25	3	d)
b) por mês.	DAE	II	0,00	2,50	19,31	0,42	00,25	3	d)
4 - Rouletes - por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia.	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00,25	3	
5 - Outros Equipamentos:									
a) Balanças e engraxadores - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês;	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00,25	3	d)
b) Expositores no exterior dos estabelecimentos - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano, de:									
b.1 - Jornais , revistas ou livros;	DAE	II	0,00	2,00	16,55	0,42	00,25	3	d)
b.2 - De outros artigos.	DAE	II	0,00	9,00	55,16	0,42	00,25	3	d)
c) Estrados não integrados em esplanadas - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês;	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00,25	3	d)
d) Guarda-Ventos - por metro linear ou fracção e por mês;	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00,25	3	d)
e) Vitrinas - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês;	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00,25	3	d)
f) Floreiras - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês;	DAE	II			Taxa zero				
g) Diversos - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês.	DAE	II	0,00	1,00	11,03	0,42	00,25	3	d)
6 - Stands de vendas ( por cada 30 dias seguidos e por m <sup>2</sup> ).	DAE	II	0,00	15,00	88,26	0,42	00,25	3	d)
Artigo 61.º									
Ocupação da via pública por Motivo de Espectáculos e Festejos.									
1 - Carroceis - por m <sup>2</sup> ou fracção:									
a) por dia;	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00,25	3	d)
2 - Circos - por m <sup>2</sup> ou fracção:									
a) por dia;	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00,25	3	d)
3 - Tendas ou pavilhões - por m <sup>2</sup> ou fracção:									
a) por dia;	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00,25	3	d)
4 - Ocupação de carácter turístico (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros) - por dia	DAE	II	0,00	-0,50	2,76	0,42	00,25	3	d)
Artigo 62.º									
1 - Ocupação de Via Pública para filmagens/fotografia para fins comerciais:									
a) Por Hora;	DAE	II	0,00	5,00	33,10	0,42	00,25	3	d)
b) Por Dia.	DAE	II	0,00	30,00	171,00	0,42	00,25	3	d)
2 - Equipamento de apoio, por m <sup>2</sup> ou fracção:									
a) Por Hora;	DAE	II	0,00	-0,70	1,65	0,42	00,25	3	d)
b) Por Dia.	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00,25	3	d)
CAPÍTULO VII - Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - art.º 6º)									
Artigo 63.º									
Bombas - por cada e por ano.									
1 - Carburantes líquidos:									
a) Instaladas inteiramente na via pública;	DAE	II	0,00	636,00	17.569,29	2,08			d)
b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	DAE	II	0,00	45,00	1.268,74	2,08			d)
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública ;	DAE	II	0,00	53,00	1.489,39	2,08			d)
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	DAE	II	0,00	24,00	689,53	2,08			d)
2 - Ar ou Água :									
a) Instaladas inteiramente na via pública;	DAE	II	0,00	9,00	275,81	2,08			d)
b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressos em propriedade particular;	DAE	II	0,00	6,00	193,07	2,08			d)
c) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública;	DAE	II	0,00	7,00	220,65	2,08			d)
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	DAE	II	0,00	5,00	165,49	2,08			d)
3 - Volantes - abastecendo na via pública.	DAE	II	0,00	9,00	275,81	2,08			d)
Artigo 64.º									
Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:									
1 - Com o compressor saliente na via pública;	DAE	II	0,00	6,00	193,07	2,08			d)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
2 - Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	DAE	II	0,00	5,00	165,49	2,08			d)
3 - Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	DAE	II	0,00	4,00	137,91	2,08			d)
Artigo 65.º									
Tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	DAE	II	0,00	4,00	137,91	2,08			d)
<b>CAPÍTULO VIII - Condução de Trânsito</b>									
(Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - artº. 6º)									
Artigo 66.º									
Licenças de condução, 2ªs vias, renovação e averbamentos de motociclos de cilindrada inferior a 50 cm <sup>3</sup> e de veículos agrícolas.	DAE	II	0,00	0,00	19,86	1,50	01.30	3	d)
Artigo 67.º									
Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município.	DAE	II	0,00	0,00	22,07	1,67	01.40	3	d)
<b>CAPÍTULO IX - Publicidade</b>									
(Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - artº. 6º)									
Artigo 68.º									
Exibição de mensagens publicitárias em chapas e placas - por m <sup>2</sup> ou fracção - por ano.	DAE	II	0,00	0,00	68,40	5,17	05.10	4	d)
Artigo 69.º									
Exibição de mensagens publicitárias em tabuletas - por m <sup>2</sup> ou fracção e por face:									
a) Ocupando a via pública - por ano;	DAE	II	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	4	d)
b) Não ocupando a via pública - por ano.	DAE	II	0,00	0,00	68,40	5,17	05.10	4	d)
Artigo 70.º									
1 - Publicidade em painéis e mupis - por m <sup>2</sup> ou fracção:									
a) Ocupando a via pública - por ano;	DAE	II	0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	4	d)
b) Não ocupando a via pública - por ano.	DAE	II	0,00	0,00	121,36	9,17	09.10	4	d)
2 - Painéis e Mupis rotativos - por m <sup>2</sup> ou fracção e por cada mensagem publicitária a mais. Acréscimo de 20% sobre as taxas do n.º 1	DAE	II							d)
Artigo 71.º									
Publicidade em toldos e palas - por m <sup>2</sup> ou fracção:									
a) Ocupando a via pública - por ano;	DAE	II	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	4	d)
b) Não ocupando a via pública - por ano.	DAE	II	0,00	0,00	68,40	5,17	05.10	4	d)
Artigo 72.º									
Mensagens publicitárias em quiosques - por m <sup>2</sup> ou fracção:									
a) Ocupando a via pública - por ano;	DAE	II	0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	4	d)
b) Não ocupando a via pública - por ano.	DAE	II	0,00	0,00	121,36	9,17	09.10	4	d)
Artigo 73.º									
Publicidade em bandeiras:									
a) Ocupando a via pública - por ano;	DAE	II	0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	4	d)
b) Não ocupando a via pública - por ano.	DAE	II	0,00	0,00	121,36	9,17	09.10	4	d)
Artigo 74.º									
Publicidade noutros elementos de Mobiliário Urbano não incluídos nos artigos anteriores - por m <sup>2</sup> ou fracção:									
a) Ocupando a via pública - por ano;	DAE	II	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	4	d)
b) Não ocupando a via pública - por ano.	DAE	II	0,00	0,00	68,40	5,17	05.10	4	d)
Artigo 75.º									
Tratando-se de mensagem publicitária iluminada, as taxas previstas nesta secção sofrem um acréscimo de 30%.	DAE	II							
Artigo 76.º									
Anúncios Luminosos - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano.	DAE	II	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	4	d)
Artigo 77.º									
Projeção de imagens publicitárias nas fachadas dos edifícios.	DAE	II	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	4	d)
Artigo 78.º									
Anúncios Electrónicos - por m <sup>2</sup> ou fracção:									
a) Ocupando a via pública - por ano;	DAE	II	0,00	9,00	816,41	6,17	06.10	4	d)
b) Não ocupando a via pública - por ano.	DAE	II	0,00	6,50	612,30	6,17	06.10	4	d)
Artigo 79.º									
Unidades móveis publicitárias:									
a) Transitória por dia;	DAE	II	0,00	0,00	6,62	0,50	00.30	3	d)
b) Permanente - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano.	DAE	II	0,00	11,50	82,74	0,50	00.30	3	d)
Artigo 80.º									
Exibição de publicidade nos transportes públicos - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:	DAE	II	0,00	1,00	13,24	0,50	00.30	3	
Artigo 81.º									

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
Exibição de publicidade em meios de transporte automóvel ou qualquer outro meio de locomoção - por cada anúncio:									
a) Transitória por dia;	DAE	II	0,00	0,00	6,62	0,50	00.30	3	d)
b) Permanente - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano.	DAE	II	0,00	11,50	82,74	0,50	00.30	3	d)
Artigo 82.º									
Publicidade sonora - por dia.	DAE	II	0,00	0,00	41,92	3,17	03.10	4	d)
Artigo 83.º									
1 - Acções Promocionais na via pública, como distribuição de folhetos ou produtos, provas de degustação, etc. - por dia ou fracção e por local.	DAE	II	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	4	d)
2 - Acções promocionais na via pública com instalação provisória de equipamento de apoio, por m <sup>2</sup> ou fracção: por hora;	DAE	II	0,00	0,00	1,10	0,08	00.05	1	d)
Artigo 84.º									
Publicidade em estacionamento privado, visível da via pública - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano.	DAE	II	0,00	4,00	33,10	0,50	00.05	1	d)
Artigo 85.º									
Telas decorativas por m <sup>2</sup> ou fracção e ano.	DAE	II	0,00	15,00	105,91	0,50	00.05	1	d)
Artigo 86.º									
Publicidade em stand de vendas de imóveis (por cada 30 dias seguidos e por m <sup>2</sup> ).	DAE	II	0,00	15,00	105,91	0,50	00.05	1	d)
CAPÍTULO X - Mercados e Feiras									
(Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - art.º 6º)									
SECÇÃO I - Ocupação									
Artigo 87.º									
Venda a retalho :									
1 - Mercado de Cascais									
a) Lojas - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês;	DAE	II	0,00	0,00	5,74	0,43	00.26	3	c)
b) Lugares de terrado com utilização bancas ou mesas - por cada e por mês:									
b.1 - Banca - 1,5 mt frente;	DAE	II	0,00	0,00	18,98	1,43	01.26	5	c)
b.2 - Banca - 3 mt frente;			0,00	0,50	28,46	1,43	01.26	5	
b.3 - Banca - 4 mt frente	DAE	II	0,00	0,00	50,60	3,82	03.49	5	c)
c) Lugares de terrado não utilizando materiais ou equipamentos do Município - por m <sup>2</sup> e por dia.	DAE	II	0,00	-0,80	1,15	0,43	00.26	3	c)
2 - Mercado de S. Pedro do Estoril									
a) Lojas - por m <sup>2</sup> e por mês;	DAE	II	0,00	0,00	5,74	0,43	00.26	3	c)
b) Loja atribuída a deficientes - por mês.	DAE	II	0,00		17,36				c)
Artigo 88.º									
Venda por grosso - por dia :									
a) Por cada viatura até 10 mt de comprimento;	DAE	II	0,00	0,00	5,74	0,43	00.26	3	c)
b) Por cada viatura com mais de 10 mt de comprimento.	DAE	II	0,00	0,20	6,88	0,43	00.26	3	c)
Artigo 89.º									
Recinto de Feiras da Adroana									
1 - Lugares de terrado:									
a) Não utilizando materiais ou equipamentos do Município - por m <sup>2</sup> /dia;	DAE	II	0,00	-0,80	1,15	0,43	00.26	3	c)
b) Com equipamentos de apoio a feiras, exposições temáticas ou outros - por m <sup>2</sup> /dia.	DAE	II	0,00	0,00	5,74	0,43	00.26	3	a)
2 - Aluguer do recinto:									
a) Por dia/m <sup>2</sup> ;	DAE	II	0,00	-0,80	1,15	0,43	00.26	3	c)
b) Pela utilização de metade do recinto - por dia	DAE	II	0,00	-0,80	0,57	0,22	0.13	3	c)
c) Por dia de montagens e desmontagens dos equipamentos 30% sobre os valores referidos em a) e b).									
SECÇÃO II - Diversos									
Artigo 90.º									
Recepção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante.			0,00	0,00	2,43	0,18	00.11	3	
Artigo 91.º									
Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras - por volume, dia e m <sup>3</sup> .	DAE	II	0,00	-0,90	0,55	0,42	00.25	3	a)
Artigo 92.º									
Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura - por volume, dia e m <sup>2</sup> .	DAE	II	0,00	-0,90	0,55	0,42	00.25	3	a)
Artigo 93.º									
Utilização do frigorífico - por volume (87cm*56cm*24cm) e por dia.	DAE	II	0,00	-0,90	0,55	0,42	00.25	3	a)
Artigo 94.º									
1 - Fornecimento de gelo produzido nos frigoríficos - por cada Kg.	DAE	II	0,00	0,00	0,22	0,02	00.01	1	a)
2 - Balcões frigoríficos e outros ligados à rede geral do mercado - por equipamento e por dia.			0,00	0,00	0,07	0,01	00.00	1	
CAPÍTULO XI - Espectáculos									
(Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - art.º 6º)									
Artigo 95.º									
(DL 234/2007 de 19 de Junho)									
1 - Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados.	DAE	II	0,00	0,00	28,68	2,17	02.10	4	

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
2 - Emissão de licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística.	DAE	II	0,00	0,00	28,68	2,17	02.10	4	
3 - Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença accidental de recinto:									c)
a) Em instalações fixas.	DAE	II	0,00	0,00	108,12	8,17	08.10	4	c)
b) Em instalações móveis ou amovíveis.	DAE	II	0,00	0,00	41,92	3,17	03.10	4	
c) Por cada instalação individualizada.	DAE	II	0,00	0,00	28,68	2,17	03.10	4	
6 - Licença de utilização para recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística.									
7 - Licença de utilização para recintos desportivos:									c)
a) Os que constam da alínea b) do art.º 2º do DL 309/2002, de 16.12;	DAE	II	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10	5	c)
b) Os que constam da alínea c) do art.º 2º do DL 309/2002, de 16.12;	DAE	II	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10	5	c)
c) Espaços de jogo e recreio.	DAE	II	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10	5	
<b>CAPÍTULO XII - Armas e Ratoeiras de Fogo, Furões e Exercício de Caça</b> (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - artº. 6º)									
Artigo 96.º									
Uso, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo. As receitas a cobrar são fixadas na Tabela B anexa ao DL nº 37.313 de 21 de Fevereiro de 1949, actualizadas pela legislação em vigor.	DAFI	I							d)
Artigo 97.º									
Licenças relativas ao exercício de caça. As receitas a cobrar são fixadas no regulamento da caça, actualizada pela legislação em vigor.	DAFI	I							d)
<b>CAPÍTULO XIII - Análises Estatísticas</b> (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - artº. 6º)									
Artigo 98.º									
Fornecimentos de cartas temáticas com análises estatísticas à escala 1/25000, com delimitação de freguesias e indicação de nomes de locais:									
1 - Estatística temática Censos 2001 - A1 (densidade populacional à subsecção estatística).	GEST	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	3	d)
2 - Estatística temática Alojamentos - A1 (densidade de alojamentos à subsecção estatística).	GEST	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	3	d)
3 - Estatística temática Licenciamentos de construção - A1 (habitação/fogos/ano, valores absolutos; 1998 até à actualidade, uma carta temática por cada ano). Os pedidos feitos por estudantes beneficiam de um desconto de 50%.	GEST	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	3	d)
<b>CAPÍTULO XIV - Aeródromo Municipal de Cascais</b> (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - artº. 6º)									
Artigo 99.º									
<b>Taxas de Tráfego</b>									e)
1 - Taxa de aterragem e descolagem: devida por cada operação de aterragem e descolagem e devida por cada tonelada métrica (PMD)									
a) Das 08.00 até ao Pôr-do-Sol	Aerod	II			5,83				
b) Do Pôr-do-Sol às 23.59 horas	Aerod	II			8,30				
c) Das 0.00 horas locais às 08.00 horas	Aerod	II			9,71				
2 - Taxa de controlo terminal: devida por cada operação de aterragem e descolagem por unidade de ton. Métrica (PMD)	Aerod	II			3,10				
3 - Taxa de Estacionamento: devida por cada aeronave estacionada até 2 toneladas									
a) Até 15 dias - tonelada/por dia	Aerod	II			4,00				
b) Mais de 15 dias - tonelada/por dia	Aerod	II			3,00				
c) Contrato anual - tonelada/por dia	Aerod	II			2,50				
4 - Taxa de Estacionamento: devida por cada aeronave estacionada com mais de 2 toneladas									
a) Até 6 dias - tonelada/por dia	Aerod	II			2,50				
b) Mais de 6 dias - tonelada/por dia	Aerod	II			3,30				
c) Contrato anual - tonelada/por dia	Aerod	II			2,00				
5 - Taxa de Abrigo: devida por cada aeronave estacionada em locais abrigados									
a) Taxa diária / m <sup>2</sup>	Aerod	II			1,50				
b) Taxa mensal com contrato/m <sup>2</sup>	Aerod	II			5,00				
c) Taxa mensal mínima por aeronave	Aerod	II			250,00				
6 - Taxa de Serviço a Passageiros: devida por cada passageira embarcado									
a) Voos dentro do espaço Schengen	Aerod	II			7,00				
b) Voos intracomunitários fora do espaço Schengen	Aerod	II			10,00				
c) Internacionais	Aerod	II			12,00				
7 - Taxa de abertura do Aeródromo: valor máximo (taxa debitada com entrega do Plano de Voo) *									
a) Das 07.00 horas às 08.00 horas / Por hora (debitada em fracções de 15 minutos)	Aerod	II			300,00				
b) Das 21.00 horas às 23.00 horas	Aerod	II			250,00				
c) Das 23.00 horas às 24.00 horas	Aerod	II			400,00				
d) Entre as 24.00 horas e as 07.00 horas	Aerod	II			600,00				
* Para Escolas e Aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino nocturno.									
** Voos de Treino em Aeronaves registadas em nome pessoal com 2 ou mais Touch and Go - 30% de desconto sobre									
Taxas de Aterragem / Descolagem e Taxa de Controlo Terminal									

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
Artigo 100.º									
Taxas de Ocupação de Espaços e Áreas / Taxas de Assistência em Escala									e)
1 - Taxa de assistência administrativa - aplicável a prestadores de serviços	Aerod	II			3,5% sobre Volume de negócios				
2 - Taxa de assistência a passageiros: taxa fixa devida a assistência a passageiros (Fracção/Hora) -Utilização dos balcões Check-in (aerogare) aplicável em auto-assistência e prestadores de serviços	Aerod	II			25,00				
3 - Taxa de assistência à Carga e Correio									
a) Aplicável a prestadores de serviços	Aerod	II			3,5% sobre Volume de negócios				
b) Em auto-assistência por cada movimento de aterragem e descolagem	Aerod	II			Máximo 1,00 €				
4 - Taxa de assistência de Operações na pista									
a) Aplicável a prestadores de serviços	Aerod	II			3,5% sobre Volume de negócios				
b) Em auto-assistência por cada movimento de aterragem e descolagem	Aerod	II			Máximo 1,00 €				
5 - Taxa de assistência de Limpeza e Serviço do avião - aplicável a prestadores de serviços	Aerod	II			3,5% sobre Volume de negócios				
6 - Taxa de assistência de Manutenção em Linha - aplicável a prestadores de serviços	Aerod	II			3,5% sobre Volume de negócios				
7 - Taxa de assistência de Operações Aéreas e Gestão das Tripulações -aplicável a prestadores de serviços	Aerod	II			3,5% sobre Volume de negócios				
8 - Taxa de assistência de Transporte em Terra - aplicável a prestadores de serviços	Aerod	II			3,5% sobre Volume de negócios				
9 - Taxa de assistência de Restauração (Catering) - aplicável a prestadores de serviços	Aerod	II			3,5% sobre Volume de negócios				
Artigo 101.º									
Outras Taxas de Ocupação de Espaços e Áreas									
1 - Taxa de Ocupação: Espaços Abertos/Utilização de Hangares - Taxa máxima/Mês/m <sup>2</sup>	Aerod	II			4,50				e)
2 - Taxa de Ocupação: Licenciamento por ocupação de terreno e implantação									
a) Lado Poente - Taxa máxima/Mês/m <sup>2</sup>	Aerod	II			3,00				
b) Lado Nascente - Taxa máxima/Mês/m <sup>2</sup>	Aerod	II			2,80				
c) Lado Nascente - Taxa máxima/Mês/m <sup>2</sup> - com hangar alvo de remodelação global					2,10				
3 - Taxa de Ocupação: Gabinetes - Taxa máxima/Mês/m <sup>2</sup>	Aerod	II			16,80				
4 - Taxa de Ocupação: Gabinetes Aerogare - Taxa máxima/Mês/m <sup>2</sup>	Aerod	II			30,00				
5 - Taxa de Ocupação: Edifício Escola - Taxa máxima/Mês/m <sup>2</sup>	Aerod	II			13,45				
6 - Taxa de Ocupação: Tabacaria - Taxa mínima/Mês/m <sup>2</sup>	Aerod	II			24,60				
7 - Taxa de Ocupação: Air Shopping - Taxa mínima/Mês/m <sup>2</sup>	Aerod	II			24,60				
8 - Taxa de Ocupação: Espaços Exteriores - Taxa máxima/Mês/m <sup>2</sup>	Aerod	II			4,00				
Outras Taxas de Natureza Comercial									
1 - Taxa de Acesso									
a) Pessoal - 1ª Via por cartão Taxa Fixa	Aerod	II			3,00				
b) Pessoal - 2ª Via por cartão Taxa Fixa	Aerod	II			5,00				
c) Viaturas - Lado Ar	Aerod	II			40,00				
2 - Taxa de armazenagem: definida por unidade/dia	Aerod	II			25,00				
3 - Taxa de Consumo									
a) Água para lavagem de Aeronaves	Aerod	II			20,00				
b) Electricidade/Gabinetes	Aerod	II			2,00				
4 - Taxa de Equipamentos *									
a) Escada	Aerod	II			20,00				
b) Gerador	Aerod	II			30,00				
c) Limpeza de sanitários	Aerod	II			40,00				
d) Mini-Bus	Aerod	II			2,00				
e) Reboque de Aeronaves	Aerod	II			30,00				
5 - Taxa de Estacionamento de Viaturas									
a) Parque Nascente	Aerod	II			50,00				
b) Parque Poente	Aerod	II			30,00				
6 - Taxa de Filmagem									
a) Publicidade/televisão									
a.1 - Até 8 horas	Aerod	II			800,00				
a.2 - Hora adicional	Aerod	II			100,00				
b) Cinema/Outros									
b.1 - Até 8 horas	Aerod	II			600,00				
b.2 - Hora adicional	Aerod	II			100,00				
7 - Taxa de Fotografia									
a) Até 2 horas	Aerod	II			200,00				
b) Hora adicional	Aerod	II			100,00				
8 - Taxa de utilização da Aerogare para eventos									
a) Até 2 horas	Aerod	II			500,00				

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
b) Hora adicional	Aerod	II			300,00				
9 - Taxa de limpeza de Gabinetes	Aerod	II			30,00				
10 - Taxa de Manuseamento de carga	Aerod	II			20,00				
11 - Taxa de reboque de Manga	Aerod	II			30,00				
* Após as 20.00 horas acresce uma sobretaxa de € 3000/hora									
As taxas em vigor são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto-Regulamentar nº 12/99 de 30 de Julho com as alterações do decreto-regulamentar nº 5-A/2002 de 8 de Fevereiro									
Taxas sujeitas a IVA à taxa normal									
Mini-Bus sujeito a IVA à taxa reduzida									
CAPÍTULO XV - Diversos									
(Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - art.º 6º)									
SECÇÃO I - Animais									
Artigo 102.º									
1 - Serviço médico-veterinário - por animal - Occisão;	SVET	I	0,00	0,00	26,48	2,00	02.00	6	a)
2 - Alimentação dos animais - por animal e por período de 24 horas ou fracção - cães e gatos;	SVET	I	0,00	0,00	3,31	0,25	00.15	3	a)
3 - Transporte - por animal:									
a) Cães e gatos;	SVET	I	0,00	0,50	23,17	1,17	01.10	4	a)
b) Animais de médio e grande porte.	SVET	I	0,00	1,00	61,78	2,33	02.20	4	a)
4 - Cremação:									
a) Cães e gatos;	SVET	I	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	4	a)
b) Animais de médio e grande porte.	SVET	I	0,00	1,00	30,89	1,17	01.10	4	a)
5 - Reclamação/levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção.	SVET	I	0,00	0,00	41,92	3,17	03.10	4	a)
SECÇÃO II - Venda Ambulante									
Artigo 103.º									
1 - Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante - anual:									
a) Com vistoria sanitária (se aplicável);	AMU/DAE/SV	I	0,00	0,00	28,68	2,17	02.10	4	d)
b) Sem vistoria sanitária.	GAMU/DAE	I	0,00	0,00	22,07	1,67	01.40	3	d)
2 - Emissão de 2º via de cartão (por extravio) ou averbamentos.	GAMU/DAE	I	0,00	0,00	11,03	0,83	00.50	3	d)
3 - Vistorias complementares p/afereição de correcções exigidas -por cada.	DAE	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	3	d)
Artigo 104.º									
1 - Venda ambulante em locais fixos - por m² e dia	DAE	I	0,00	-0,80	1,15	0,43	00.26	3	
2 - A taxa prevista no número anterior não é cumulável com a do nº3 do artigo 82.º.									
SECÇÃO III - Controlo Meteorológico									
Artigo 105.º									
As taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição serão as que a lei fixar.									
SECÇÃO IV - Outras Prestações de Serviços									
Artigo 106.º									
1 - Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do Município - por m² ocupado ou fracção e por dia.	DAE	I	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3	a)
2 - Depósito de suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, não incluídos no número anterior - por m² ocupado ou fracção e por dia.	DAE	I	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3	a)
3 - Depósito de objectos, incluindo os apreendidos, em local apropriado do Município - por m² ou fracção:									
a) De pequena dimensão;	DAE	I	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3	a)
b) De grande dimensão, tais como suportes publicitários, mobiliário e outros.	DAE	I	0,00	0,30	7,17	0,42	00.25	3	a)
4 - Indemnizações por danos causados em bens do património municipal.									d)
Valor de mercado real ou estimado (materiais + mão-de-obra) à data de liquidação acrescido de 30%.									
5 - As taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são fixadas por regulamento do Ministério da Administração Interna:									
Actualmente, encontra-se em vigor a Portaria nº 1423/211 de 13 de Dezembro ou legislação subsequente.									
Artigo 107.º									
Licença de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	DAE	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	1	
Artigo 108.º									
Funcionamento da Comissão Arbitral Municipal (CAM), são devidas as seguintes taxas:									
1 - Taxa pela determinação do coeficiente de conservação - 1 UC;	CAM	I			96,00				
2 - Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior - 1/2 UC;	CAM	I			48,00				
3 - Taxa para reclamação do Coeficiente de Conservação:									
a) Segundas Vistorias	CAM	I			216,00				
b) Arbitragem	CAM	I			96,00				
4 - As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	CAM	I			24,00				
Artigo 109.º									
1 - A utilização da embarcação "Estou Para Ver", em actividades de grupo, fica sujeita ao pagamento de uma taxa, tendente a minimizar os encargos de manutenção da embarcação:									
a) Actividade de meio-dia:	DESP	I	0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	5	a)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
b) Actividade de dia inteiro:	DESP	I	0,00	0,00	319,94	24,17	24.10	5	a)
2 - O pagamento é efectuado através de cheque endossado à ordem do Tesoureiro da Câmara Municipal de Cascais ou directamente na Tesouraria Municipal, até 48 horas úteis anteriores ao dia do passeio, sem o que a marcação será anulada pelos serviços;									
3 - Para as actividades destinadas a participação individual, será disponibilizado o acesso mediante pagamento de uma taxa, tendente a minimizar os encargos de manutenção da embarcação:									
a) Actividade até 90 minutos:	DESP	I	0,00	-0,40	2,60	0,33	00.20	5	a)
b) Actividade até 180 minutos:	DESP	I	0,00	-0,40	5,20	0,65	00.39	5	a)
4 - A cobrança da taxa, referida no nº anterior, é efectuada imediatamente antes, e no local de embarque, sendo assegurada pela unidade orgânica responsável pela embarcação, mediante a emissão de talão-recibo numerado.									
5 - Os valores cobrados e a respectiva Guia de Receita serão entregues semanalmente na tesouraria.									
6 - Sempre que, por motivos não imputáveis aos participantes, as actividades sejam canceladas, a taxa é restituída, ou será realizado um passeio compensatório, em data a acordar;									
7 - Estão sujeitas a taxa zero as actividades efectuadas pela embarcação Estou Para Ver nos seguintes casos:									
a) Actividades de grupo, realizadas nos dias úteis, quando promovidas por instituições sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública, designadamente estabelecimentos de ensino, associações, colectividades e instituições privadas de solidariedade social;									
b) Actividades individuais de crianças até aos 12 anos, desde que devidamente acompanhadas por um adulto;									
8 - Poderão igualmente estarem sujeitas a taxa zero as actividades promovidas durante o fim de semana e feriados, por instituições sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública, designadamente estabelecimentos de ensino, associações, colectividades e instituições privadas de solidariedade social, mediante autorização do Presidente da Câmara, ou quem nele delegar;									
9 - As taxas referidas nos nºs 1 e 3 deste artigo serão actualizadas anualmente no âmbito da Revisão do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças do Município.									
SECÇÃO V - Outras Licenças									
Artigo 110.º									
1 - Pela concessão de licença nos termos do D.L. nº 343/75, de 3 de Julho, para a localização ou ampliação das seguintes instalações, equipamentos ou actividades fora dos polígonos territoriais a tal destinados ou das zonas previstas para o efeito em plano de urbanização aprovados:									
a) Abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para Habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses - por ano ou fracção;	DUR	I	0,00	0,00	55,16	4,17			d)
b) Jogos ou desportos públicos - por ano ou fracção;	DUR	I	0,00	0,00	55,16	4,17			d)
c) Áreas permanentes de estacionamento público, de veículos automóveis - por ano ou fracção;	DUR	I	0,00	0,00	55,16	4,17			d)
d) Parques para caravanas - por ano ou fracção.	DUR	I	0,00	0,00	55,16	4,17			d)
2 - Pela concessão de licença, nos termos do D.L. nº 117/94, de 3 de Maio, para a localização, instalação ou ampliação de depósitos de ferro velho, de entulho, de resíduos ou cinzas, de combustíveis sólidos e de veículos - por mês ou fracção.	DUR	I	0,00	0,00	55,16	4,17			d)
Artigo 111.º									
1 - Pela concessão de licença para as seguintes acções:									
a) De destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:									
a.1 - Por pessoas singulares;	DAE	II	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	3	d)
a.2 - Por pessoas colectivas.	DAE	II	0,00	0,00	35,30	2,67	02.40	3	d)
b) De aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável:									
b.1 - Por pessoas singulares;	DAE	II	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	4	d)
b.2 - Por pessoas colectivas.	DAE	II	0,00	0,00	108,12	8,17	08.10	4	d)
2 - Para efeitos do número anterior observar-se-á o disposto no Decreto Lei nº 139/89, de 28 de Abril.									
Artigo 112.º									
1 - Emissão de licença para o transporte em táxi.	DAE	I	0,00	0,00	108,12	8,17	08.10	5	d)
2 - Averbamentos ou 2.ª vias de licenças de táxi.					50% do valor da licença				d)
Artigo 113.º									
1 - Emissão, 2.ª vias e renovação de cartão de guarda-nocturno.	DAE	I	0,00	0,00	22,07	1,67	01.40	3	d)
2 - Licença do exercício de guarda-nocturno.	DAE	I	0,00	0,00	26,48	2,00	02.00	3	d)
Artigo 114.º									
1 - Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante de lotarias.	DAE	I	0,00	0,00	22,07	1,67	01.40	3	d)
2 - Licença do exercício de venda ambulante.	DAE	I	0,00	0,00	26,48	2,00	02.00	3	d)
Artigo 115.º									
1 - Emissão de cartão de arrumador de automóveis.	DAE	I	0,00	0,00	22,07	1,67	01.40	3	d)
2 - Renovação do cartão.	DAE	I		50% do valor do cartão					d)
3 - Licença para exercício da actividade de arrumador de automóveis.	DAE	I	0,00	0,00	26,48	2,00	02.00	3	d)
Artigo 116.º									
Licença para acampamentos ocasionais - por dia.	DAE	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	3	
Artigo 117.º									
1 - Licença de exploração de máquinas de diversão - por cada máquina e por ano.	DAE	I	0,00	0,00	227,27	17,17	17.10	3	d)
2 - Licença de exploração de máquinas de diversão - por semestre.	DAE	I		50% do valor anual					d)
3 - Registo de máquinas - por cada máquina.	DAE	I	0,00	0,00	134,60	10,17	10.10	3	d)
4 - Averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina.	DAE	I	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	3	d)
5 - 2ª via do título de registo - por cada máquina.	DAE	I	0,00	0,00	55,16	4,17	04.10	3	d)
Artigo 118.º									
1 - Licenciamento de provas desportivas - por dia.	DAE	I	0,00	0,00	41,92	3,17	03.10	3	d)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
a) provas de âmbito municipal;	DAE	I	0,00	0,00	41,92	3,17	03.10	3	d)
b) provas de âmbito intermunicipal.	DAE	I	0,00	0,00	68,40	5,17	05.10	3	d)
2 - Licenciamento de arraiais, romarias, bailes.	DAE	I	0,00	0,00	41,92	3,17	03.10	3	d)
3 - Licenciamento de fogueiras populares - por dia.	DAE	I	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	3	d)
Artigo 119.º									
Licença da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos.	DAE	I	0,00	0,00	134,60	10,17	10.10	3	d)
Artigo 120.º									
Licença para queimadas - por dia.	DAE	I	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3	d)
Artigo 121.º									
Licença para realização de leilões:									
b) com fins lucrativos - por dia.	DAE	I	0,00	0,00	134,60	10,17	10.10	3	d)
b) sem fins lucrativos - por dia.	DAE	I	0,00	-0,90	13,46	10,17	10.10	3	d)
Artigo 122.º									
Os serviços prestados pela Polícia Municipal a entidades particulares, no âmbito das suas competências, estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes da tabela abaixo:									d)

TABELA

Categorias	Dias úteis das 8h às 20h	Fins-de-semana e feriados das 20h às 8H	Dias úteis das 8h às 20h	Fins-de-semana e feriados das 20h às 8H
Técnico Superior de Polícia Municipal	€ 34,40	€ 51,61	€ 8,60	€ 12,90
Agente Graduado	€ 31,64	€ 47,45	€ 7,91	€ 11,86
Agentes	€ 29,72	€ 44,59	€ 7,43	€ 11,15

Os serviços são efectuados em regime de 4 horas e, após este período o cálculo é efectuado em fracções. Cada fracção vence-se depois de decorridos 15 minutos após o período de 4 horas. Vencida a terceira fracção são contabilizados 2 serviços remunerados.

Nota: 1% de cada serviço remunerado reverte para o Município para efeitos de despesas administrativas.

Os serviços remunerados são efectuados fora das horas normais de serviço e por elementos voluntários.

Secção VI									
Piscinas Municipais da Abóboda									
Artigo 123º									
I - Vertentes de utilização individual									
1 - Inscrição, registo e obtenção do cartão de utente	DES	I	0	0,00	21,32	1,53	0,38	4	b)
1.1 - Inscrição, registo e obtenção do cartão de utente - 1/2 época, a partir de 1 de Março.	DES	I	0	-0,50	10,66	1,53	0,38	4	b)
2 - Seguro de Acidentes Pessoais a acumular no acto de pagamento da taxa anterior	DES	I	5		5,25				
3 - Renovação anual da inscrição	DES	I	0	-0,25	15,99	1,53	0,38	4	b)
4 - Obtenção do 2º via do cartão	DES	I	1	-0,20	4,55	0,33	0,08	4	b)
5 - Taxas por modalidade									
a) Natação (valor mensal)									
a.1) 1 aula por semana	DES	I	0	-0,25	31,28	3,00	0,75	4	b)
a.2) 2 aulas por semana	DES	I	0	-0,60	33,36	6,00	1,50	4	b)
a.3) 3 aulas por semana	DES	I	0	-0,72	35,03	9,00	2,25	4	b)
b) Natação para Bebés (valor mensal)									
b.1) 1 aula por semana	DES	I	0	-0,10	25,02	2,00	0,50	4	b)
b.2) 2 aulas por semana	DES	I	0	-0,50	27,80	4,00	1,00	4	b)
c) Hidroginástica (valor mensal)									
c.1) 1 aula por semana	DES	I	0	-0,25	31,28	3,00	0,75	4	b)
c.2) 2 aulas por semana	DES	I	0	-0,60	33,36	6,00	1,50	4	b)
c.3) 3 aulas por semana	DES	I	0	-0,72	35,03	9,00	2,25	4	b)
d) Utilização Livre (45 minutos sem enquadramento técnico)									
d.1) Ingresso avulso para utentes sem inscrição	DES	I	0	-0,45	7,65	1,00	0,33	3	b)
d.2) Entradas para utentes com inscrição	DES	I	0	-0,94	2,50	3,00	0,75	4	b)
d.3) Livro de 5 entradas para utentes com inscrição	DES	I	0	-0,94	12,51	3,00	0,75	4	b)
d.4) Livro de 10 entradas para utentes com inscrição	DES	I	0	-0,95	20,85	3,00	0,75	4	b)
d.5) Livro de 15 entradas para utentes com inscrição	DES	I	0	-0,96	25,02	3,00	0,75	4	b)
d.6) Livro de 30 entradas para utentes com inscrição	DES	I	0	-0,97	37,54	3,00	0,75	4	b)
e) Aula individual									
	DES	I	16,5	-0,45	17,17	1,00	0,33	3	b)
II - Vertentes de utilização colectiva									
1 - Inscrição, registo e obtenção do cartão de entidade/utente colectivo	DES	I	0	-0,25	15,99	1,53	0,38	4	b)
2 - Seguro de Acidentes Pessoais a acumular no acto de pagamento da taxa anterior	DES	I	5		5,25				

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2010	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Nº funcionários envolvidos	IVA
3 - Obtenção do 2º via do cartão	DES	1	0	0,00	4,17	0,30	0,15	2	b)
4 - Colégios, Escolas e IPSS (preço por aluno)									
a) 1 aula por semana	DES	1	0	-0,94	2,50	3,00	0,75	4	b)
b) 2 aulas por semana	DES	1	0	-0,95	4,17	3,00	0,75	4	b)
c) 3 aulas por semana	DES	1	0	-0,96	5,00	3,00	0,75	4	b)
5 - Valor do monitor por aula	DES	1	16,5		16,50				
III - Espaços									
1) Aluguer de Pistas da Piscina de 25 mt., - 45 minutos (o número máximo de utentes por pista é de 9)									
a) Das 7 às 14 horas	DES	1	0	-0,25	31,28	3,00	0,75	4	b)
b) Das 14 às 17 horas	DES	1	0	-0,15	35,45	3,00	0,75	4	b)
c) A partir das 17 horas	DES	1	0	0,00	41,71	3,00	0,75	4	b)
2) Aluguer de Pistas do tanque de aprendizagem - 45 minutos (o número máximo de utentes por pista é de 6)									
a) Das 7 às 14 horas	DES	1	0	-0,35	27,11	3,00	0,75	4	b)
b) Das 14 às 17 horas	DES	1	0	-0,25	31,28	3,00	0,75	4	b)
c) A partir das 17 horas	DES	1	0	-0,30	29,19	3,00	0,75	4	b)
3 - Piscina 25m - espaço total - dia	DES	1	0	0,00	417,06	3,00	0,75	4	b)
4 - Piscina de aprendizagem - espaço total - dia	DES	1	0	0,00	208,53	3,00	0,75	4	b)
IV - Observações									
1 - Nas vertentes de utilização individual, os menores de 13 anos e os maiores de 60 anos beneficiam de um desconto de 20% nas aulas de Natação. A partir do 3º membro do agregado familiar inscrito, é aplicado um desconto de 20% nas aulas de Natação, Hidroginástica e Bebés. As Famílias Numerosas (com 3 ou mais filhos) têm um desconto de 50% na inscrição e mensalidades, mesmo que mais nenhum membro do agregado familiar frequente qualquer actividade.									
<b>Secção VII</b>									
Parque de estacionamento do Edifício Cascais Center									
<b>Artigo 124º</b>									
I - Utilização por viatura individual									
1. Utilização do parqueamento por períodos ou fracção									
a) 15 minutos	Geral	1	0	-0,94	0,50	0,5	0,17	3,00	a)
b) 30 minutos	Geral	1	0	-0,90	0,80	0,5	0,17	3,00	a)
c) 45 minutos	Geral	1	0	-0,87	1,00	0,5	0,17	3,00	a)
d) 1 hora	Geral	1	0	-0,85	1,20	0,5	0,17	3,00	a)
e) 1 hora e 15 minutos	Geral	1	0	-0,81	1,50	0,5	0,17	3,00	a)
f) 1 hora e 30 minutos	Geral	1	0	-0,77	1,80	0,5	0,17	3,00	a)
g) 1 hora e 45 minutos	Geral	1	0	-0,74	2,05	0,5	0,17	3,00	a)
h) 2 horas	Geral	1	0	-0,70	2,40	0,5	0,17	3,00	a)
i) 2 horas e 15 minutos	Geral	1	0	-0,66	2,70	0,5	0,17	3,00	a)
2. A partir das 2 horas e 15 minutos acresce à taxa 0,30 euros por cada 15 minutos. O custo máximo por 12 horas é de 14,40 euros e por cada 24 horas é de 28,80 euros.									
3. A perda do bilhete de ingresso no parque implica o pagamento de 24 horas, ou seja de 28,80 euros.									
II - Avenças									
1. Custo do cartão magnético de avença	Geral	1	12	0,00	14,40	0	0,00	0,00	a)
2. Renovação do cartão magnético de avença	Geral	1	12	0,00	14,40	0	0,00	0,00	a)
3. Tipos de Avenças mensais:									
a) Avença de 24 horas para automóveis	Geral	1	0	12,22	105,00	0,5	0,17	3,00	a)
b) Avença de 24 horas para motociclos	Geral	1	0	8,82	78,00	0,5	0,17	3,00	a)
c) Avença diurna automóveis (8h 00 às 20.00h)	Geral	1	0	10,08	88,00	0,5	0,17	3,00	a)
c) Avença diurna motociclos (8h 00 às 20.00h)	Geral	1	0	7,18	65,00	0,5	0,17	3,00	a)
e) Avença nocturna automóveis (18.00 às 8.00h)	Geral	1	0	7,56	68,00	0,5	0,17	3,00	a)
e) Avença nocturna motociclos (18.00 às 8.00h)	Geral	1	0	5,29	50,00	0,5	0,17	3,00	a)
(a) IVA incluído à taxa normal									
(b) IVA incluído à taxa reduzida									
(c) IVA isento.									
(d) IVA não sujeito.									
(e) Acresce IVA à taxa normal									
CE – Classificação económica.									
9 de Dezembro de 2009 - O Presidente da Câmara Municipal, António d'Orey Capucho									